I Mulher e Género

1. Loforte Reflexões.indd 10 09/04/2015 11:46:59

Algumas Reflexões Sobre Formas de Deslegitimação da Violência Contra a Mulher em Moçambique

Ana Maria Loforte

Introdução

Em Moçambique, nas últimas décadas têm sido crescentes os movimentos sociais que integram acções colectivas desenvolvidas por Organizações Não-Governamentais (ONG's). Estes movimentos visam a mobilização de recursos materiais e simbólicos para a definição de estratégias transformadoras que tenham como objectivo o alcance da justiça de género. Potenciando as suas capacidades tem vindo a visibilizar o problema da violência baseada no género (VBG), particularmente a violência contra a mulher, e fazer dela um objecto de pesquisa e intervenção. Criadores de novos marcos de interpretação as suas abordagens baseadas em direitos são diversas e propagam-se num campo bastante extenso. Conceptualizam a violência contra a mulher como um atentado aos direitos humanos básicos e, neste sentido, focalizam as suas atenções na mudança das relações de poder que sustentam as desigualdades e a injustiça.

Este artigo, baseado na análise das intervenções de algumas ONG's pretende identificar o papel destas no processo de deslegitimação da violência contra as mulheres. As campanhas que têm sido realizadas procuram o empoderamento da mulher como sujeita de direitos, participante activa nos processos de mudança que fazem com que os portadores dos deveres, estatais ou não, promovam a realização dos direitos humanos e se abstenham da sua violação.

Partindo de questionamento dos aspectos estruturais da opressão e subordinação das mulheres, as denúncias para acabar com a violência, procuram mostrar as manifestações mais brutais da mesma mas, simultaneamente, impulsionam

1. Loforte Reflexões.indd 11 09/04/2015 11:46:59

obrigações e responsabilidades num contexto em que as desigualdades históricas impelem a tomada de medidas visando corrigir as assimetrias existentes.

Os movimentos sociais e acção colectiva

Como ponto de partida para esta análise tomamos como definição a proposta de que estes movimentos são uma forma de acção colectiva no sentido em que desenvolvem actividades comuns com o objectivo de se atingirem transformações sociais e desafiarem as normas que perpetuam a violência.

A estrutura da reflexão baseia-se no modelo de análise de género promovida pelas OXFAM (Antrobus 2006) que afirma a existência de três níveis de actuação fundamentais para alcançar mudanças profundas: estes devem situar-se na esfera política, nas estruturas/normas culturais e nas práticas.

Assim, centramo-nos na identificação das formas de participação das ONG's no que tange à sua intervenção social para contribuir para estas mudanças. Buscamos a inspiração em Goffman (1987: 149) ao referir que:

Uma organização formal pode ser definida como um sistema de actividades intencionalmente coordenadas e destinadas a provocar alguns objectivos específicos e globais. O produto esperado pode ser: artefactos materiais, serviços, decisões e informações.

Ao analisar esta definição vários elementos nos saltam à vista e permitem inferir sobre: 1) as actividades da esfera pública que tem procurado influenciar as instituições do Estado e outros parceiros nos processos de reforma legal e definição de políticas; 2) as actividades intencionalmente coordenadas para a transformação estrutural das mentalidades e normas; 3) as práticas assistenciais.

A esfera pública: O Estado como portador de deveres

O quadro legal

As acções de advocacia das ONG's junto do Estado foram ancoradas na identificação da causa principal da violência contra mulher, como sendo o desequilíbrio do poder entre mulheres e homens. Neste fenómeno cuja natureza é estrutural, referem que o mesmo encontra a sua expressão concreta no facto de os grupos dominantes empregarem distintos meios de coerção com a finalidade de conquistar, reter o poder e obter privilégios. Assim apregoam como dever do Estado a domesticação dos instrumentos internacionais de defesa dos direitos humanos das mulheres, a sua responsabilização tanto no domínio público como privado visando a protecção destes direitos, sob pena de se manter a discrepância entre as promessas democráticas de igualdade e justiça e a subordinação das mulheres na vida social. As pesquisas realizadas por organizações como a Women and Law in Southern Africa (WLSA) sobre violência doméstica mostram uma alta incidência

1. Loforte Reflexões.indd 12 09/04/2015 11:46:59

deste fenómeno e que um grande número de mulheres vive em 'infernos privados' sem que o Estado as proteja. Trouxeram assim matéria para argumentar para a necessidade de uma lei consentânea com a realidade do país tendo em atenção o impacto negativo da violência doméstica não obstante os primeiros marcos da legislação moçambicana sobre os direitos humanos das mulheres datarem da primeira Constituição da República pós-independência nacional. Esta determina, especificamente, que 'homens e mulheres devem ser iguais perante a lei em todas as esferas da vida política, económica, social e cultural' (Constituição República de 1975).¹ Este princípio que orienta toda a acção legislativa e executiva do Estado no que respeita aos direitos fundamentais está presente ainda na Constituição de 1990 e de 2004.

Houve necessidade das mulheres, através dos grupos de pressão existentes, lutarem para que a breve trecho, a Assembleia da República aprovasse uma legislação não discriminatória, que se conforme com o texto Constitucional e as normas de Direito Internacional acolhidas por Moçambique com vista ao usufruto dos direitos de cidadania em geral. Deste modo, a violência tornou-se uma preocupação fundamental do governo e constitui prioridade nos Planos de Acção de Redução da Pobreza (PARPA) que apontam a necessidade de revisão de toda a legislação discriminatória contra as mulheres e a adopção de nova legislação particularmente contra a violência doméstica, a criação de condições para a sua implementação efectiva, incluindo a capacitação institucional dos intervenientes e a sua disseminação.

Dada a gravidade da situação, o governo coloca igualmente nos seus Planos Quinquenais, a questão de prevenção e combate a este mal social como um dos seus grandes desafios e uma das suas maiores prioridades, a curto, médio e a longo prazo, cientes de que não é possível vencer a pobreza absoluta e construir um Moçambique de paz, harmonia, segurança e prosperidade num ambiente de violência contra a mulher.

As principais conquistas alcançadas na área da prevenção e combate à violência baseada no género são: a aprovação e promulgação da Lei sobre a Violência Doméstica praticada contra a Mulher, Lei n.º 29/2008, de 29 de Setembro, a adopção do Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher (2008-2012) e a elaboração da proposta de Mecanismo de Atendimento Integrado para as Vítimas de Violência baseada no Género, actualmente em discussão, o que representa formalmente um compromisso do país com a luta por direitos humanos das mulheres.

A Lei sobre a Violência Doméstica praticada contra a Mulher prevê o tratamento das vítimas de violência, incluindo a violência sexual. Este instrumento representa um avanço importante em relação ao Código Penal que não tipifica a violência baseada no género como um crime. A lei preconiza ainda que o crime de violência contra a mulher é crime público, podendo pois ser denunciado por outras pessoas

1. Loforte Reflexões.indd 13 09/04/2015 11:46:59

para além da vítima. Os desafios consistem em assegurar a regulamentação e disseminação da lei para garantir a sua aplicação e fortalecer os mecanismos de denúncia e encaminhamento dos casos assim como a provisão dos serviços de atendimento preconizados na lei. Ao se considerar a violência como um crime público, os agentes da lei e ordem são forçados por lei a dar andamento a todas as queixas apresentadas, evitando-se que a violência seja considerada como caso privado.

Chamando a atenção para a análise do poder no direito e sua linguagem, as ONG's sublinham que apesar de se terem revogado as normas substantivas expressamente discriminatórias ainda não se conseguiu um tratamento justo e equitativo para as mulheres em função da prática legal quotidiana.

A existência de uma moldura jurídica que garanta a igualdade legal entre homens e mulheres deve ser articulada com a criação de mecanismos que permitam o acesso das mulheres a um sistema de administração da justiça que não seja ancorado em percepções e práticas discriminatórias.

Tomando em consideração as representações dos agentes policiais na gestão dos problemas de violência contra as mulheres, sublinham que as palavras utilizadas no tratamento dos casos banalizam os depoimentos das mulheres nos casos de violação e agressão fisica: as situações são avaliadas em função das suas crenças, à luz dos valores patriarcais negando-se a natureza criminal da infração. Evidenciam também, que nos tribunais comunitários (que emergiram por diploma normativo estatal n.42/92 de 6 de Maio) a violência física dificilmente se converte em fundamento de queixa. Os integrantes destes órgãos constroem juizos que categorizam de forma desigual os comportamentos de homens e mulheres. A naturalização do uso da força, por parte do homem, e a tolerância para a sua actuação surge como argumento que justifica o crime cometido. A sua legitimidade é decorrente da necessidade de repor a ordem. A criação subjectiva em torno do mesmo, que se alimenta de argumentos que a definem como instrumento para arbitrar conflitos de interesse, torna-se um factor de compreensão do fenómeno.

As ONG's concluem assim que o direito é um discurso do poder que se manifesta nos dramas legais que se levam a cabo diariamente nas esquadras das polícias ou tribunais por intermédio dos comportamentos e da linguagem. Através desta última o poder abusa-se, exercita-se ou questiona-se (Facio 2007).

Assim, o cometimento do governo com a igualdade entre mulheres e homens encontra entraves decorrentes (i) da fraca indicação de estratégias a perseguir na implementação da legislação; (ii) das dificuldades de articulação sectorial, orçamentação, monitoria e avaliação, e (iii) da ausência de regulamentação dos dispositivos legais.

O compromisso de estabelecer políticas de género continua a coexistir no discurso político, nas deliberações das instituições e nas práticas sociais, com a manutenção de papéis sociais subjacentes ao modelo patriarcal.

1. Loforte Reflexões.indd 14 09/04/2015 11:46:59

As políticas públicas

Ainda no contexto de programas que procuram aumentar a responsabilidade do Estado emerge a criação dos Gabinetes de Atendimento às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência Doméstica a nível das esquadras da polícia. São atribuições destes gabinetes: i) prevenir e combater a violência doméstica; ii) prestar assistência às vítimas de violência doméstica, abuso sexual e tráfico; iii) proporcionar um atendimento personalizado de acordo com as necessidades de cada vítima e iv) garantir a observância da lei e facilitar o acesso a justiça.

O governo tem trabalhado no reforço da capacidade e expansão dos Gabinetes de Atendimento às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência. O Ministério do Interior expandiu o número de gabinetes de 95 em 2005 para 151 em 2007, atingindo a cifra de 216 em 2011. Procedeu ao estabelecimento de 21 Gabinetes de Atendimento Modelo (dos quais 19 já em funcionamento) em 7 capitais provinciais e 8 distritos. Pese embora a existência de carências materiais com que se deparam, eles criaram um espaço novo de maior receptividade das queixas apresentadas. As ONG's intervieram na formação para o atendimento de casos de violência contra mulheres e crianças incluindo três vertentes: a natureza estrutural da violência de género; o conteúdo da Lei e o espírito de igualdade presente na mesma e os procedimentos policiais aplicáveis. Neste processo, prestarem igualmente assistência jurídica aos Gabinetes quanto a análise e interpretação da legislação relacionada com os crimes de violência. Neste âmbito, a WLSA Moçambique introduziu módulos de Direitos Humanos nos curricula dos cursos da Academia de Ciências Policiais (ACIPOL).

Igualmente importantes têm sido as iniciativas de mapeamento da disponibilidade de serviços de assistência legal para as mulheres assim como o seu acesso aos mesmos, realizadas por organizações como o Fórum Mulher em parceria com o Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

Para garantir o conhecimento dos direitos da mulher a nível do sector judiciário, as organizações femininas em parceria com o Ministério da Justiça, reveem o curriculum de formação dos juízes e procuradores, considerando entre outros aspectos, a inclusão no mesmo de módulos sobre os instrumentos internacionais e regionais de protecção e defesa dos direitos da mulher, ratificados por Moçambique.

A formação adequada é considerada como o caminho a seguir para o desenvolvimento de respostas efectivas à violência. Estas organizações, sublinham que os provedores devem estar a par quer da realidade circundante ao fenómeno, quer das estratégias de satisfação das necessidades sentidas pelas vítimas. De outra forma, o problema continuará largamente encoberto. Quanto mais profunda for a compreensão dos processos de vitimização por parte dos provedores, melhores condições haverá para dar assistência e apoio adequado às vítimas. É necessário

1. Loforte Reflexões.indd 15 09/04/2015 11:46:59

entender não só os procedimentos específicos do organismo para o qual trabalham, mas também o funcionamento de outros processos que a esse estejam ligados como os sistemas judiciais, sociais e de saúde.

O questionamento das ONG's sobre as práticas jurídicas significa que elas estão preocupadas em abrir-se a novas relações de convivência entre os seres humanos sem reproduzir as lógicas que até ao dia de hoje limitam o exercício e o gozo do potencial humano de mulheres e homens. Isto exige transcender o uso de lemas para se iniciar um discurso sobre os desequilíbrios de género e do poder para desafiar as normas sociais que reproduzem e contribuem para a manutenção da violência.

Alguns resultados das formações levadas a cabo pelas referidas organizações são visíveis, pois os agentes da polícia questionam abertamente o agressor sobre o seu comportamento violento: eles são ameaçados de prisão, sujeitos a prisão preventiva, e são confrontados com representantes da autoridade que lhes contestam o direito de usar a violência contra a mulher.

A transformação estrutural das normas

As acções de sensibilização das autoridades comunitárias

Um crescente número de organizações questiona as formas em que as tradições culturais prevalecentes são usadas para manter as mulheres subordinadas e vítimas de violência. Articulam demandas que exigem mudanças nas normas culturais que constituem instrumentos de opressão e violação dos direitos. Recusam a incompatibilidade do binómio direitos humanos das mulheres-direitos culturais. Sublinham que em nome da justiça e pela igualdade, é possível defender tanto as nossas culturas quanto os direitos humanos.

No caso da violência considerou-se que a mudança de atitudes para com a mulher era fundamental para contribuir para a prevenção em várias dimensões. Neste sentido, são definidas as questões a atacar, os grupos considerados prioritários para a intervenção e as estratégias de actuação. Para a redução da violência contra a mulher não ser tomada como aceitável a nível cultural, é premente alterar os comportamentos prevalecentes nas sociedades marcadas por extremas desigualdades e mudar as práticas de resolução de conflitos através da violência.

A componente de mobilização comunitária envolve o estabelecimento de parcerias com as comunidades e seus líderes com vista à transformação de práticas prejudiciais e uma mudança social onde as crenças são alteradas. Havendo um reconhecimento crescente do potencial dos líderes comunitários em promover e proteger os direitos das mulheres a uma vida sem violência, criando uma cultura de direitos humanos nas comunidades, têm sido realizadas campanhas de sensibilização em que a sua intervenção *é pivotal*. A promoção do diálogo com líderes tradicionais e de opinião para procurar os seus próprios meios para a transformação de práticas e

1. Loforte Reflexões.indd 16 09/04/2015 11:46:59

convicções prejudiciais pretende assim fortalecer a sua liderança em iniciativas para abordar a violência contra a mulher. A abordagem com base nos direitos humanos tem sido o fio condutor e o princípio de orientação dos mesmos. Sendo provedores de serviços precisam de estar conscientes dos seus deveres e o conjunto de normas de direitos humanos especialmente para lidar com assuntos que mais afectam as mulheres.

As ONG's femininas ao analisarem os contextos específicos em que ocorre a violência de género são confrontadas com alguns desafios. Alguns dos maiores obstáculos à mudança são oriundos dos detentores de maior poder- os líderes, idosos e idosas nas comunidades, que ao argumentarem a 'defesa da nossa cultura' para a manutenção de determinados princípios e atitudes, põe em causa o enunciado político presente nas políticas de igualdade.

Partindo da naturalização da subordinação da mulher e de argumentos culturalistas que apregoam a permanência cultural como um direito, algo próprio da sua identidade como povo, defendem papéis de género estabelecidos pela tradição ainda que ao determinarem posições desiguais entre mulheres e homens contrariem os objectivos da equidade de género.

Face à tensão entre os direitos humanos universais e o relativismo cultural destes posicionamentos se defende um conceito de cultura dinâmico e aberto demonstrando como os valores culturais podem ser alterados em função de novas necessidades e condições num processo de reformulação.

O uso de argumentos arbitrários, por parte dos que são detentores de poder, que beneficiam dos privilégios, defendem a permanência cultural e conservação dos valores vai ao encontro do que afirma Lenclud (1987:118), ao sublinhar que a utilidade particular de uma tradição é possibilitar e oferecer a todos que a enunciam no quotidiano, os meios de afirmar as suas diferenças e de assegurar a sua autoridade e poder.

A tecedura da solidariedade e o aumento do capital simbólico

Num primeiro momento foi importante definir-se a situação da violência como problemática, injusta e ilegítima, numa segunda fase denunciar as causas da situação sejam elas culturais, ou económicas. Mas foi necessário ainda, propor soluções alternativas pois não basta anunciar que uma condição é injusta mas é também necessário difundir a ideia de que é possível mudar a situação, o que passa pelo respeito dos direitos humanos das mulheres. Assim as ONG's femininas como o Fórum Mulher, WLSA e MULEIDE promoveram,

- Educação pública e aconselhamento a vários grupos sociais,
- Acções de formação e educação sobre direitos humanos e desigualdades de género a membros dos órgãos da comunicação social, treinados activistas e membros de associações locais, para legais.

1. Loforte Reflexões.indd 17 09/04/2015 11:46:59

As formações versaram sobre temas como: 1) direitos das mulheres são direitos humanos; 2) a discrepância entre a lei moçambicana e as leis costumeiras; 3) Resolução de conflitos sem violência, e 4) o encaminhamento dos casos de violência para as esquadras policiais e organizações que providenciam assistência social e legal.

Foram ainda realizadas pesquisas que procuraram analisar as causas subjacentes a estes actos desestabilizadores, as suas consequências e as experiências vividas pelas vítimas. O conhecimento académico e o activismo têm-se desenvolvido de maneira produtiva, com ganhos relativos para inúmeras esferas da construção feminista e para o aumento ao capital simbólico derivado do acesso à informação.

De acordo com a WLSA Moçambique, a investigação acção serve para melhor compreender a violência doméstica com a finalidade desta informação ser utilizada em futuras políticas, estratégias e programas de diferentes parceiros intervenientes nesta área e influenciar a agenda de género em Moçambique. O activismo é a única alternativa para questões que desafiam *o status quo*. O que é necessário é levar o assunto real ao público, iniciar o debate e mudar atitudes.

Da pesquisa emergiram várias publicações de cariz académica para garantir que a informação seja suficientemente detalhada e profunda para servir de base a políticas públicas. Porém, foi igualmente importante popularizar a informação para fácil consumo do público em geral. As brochuras e livrinhos abrem assim, um espaço popular para discussão de temas fundamentais.

As Práticas Assistenciais

As acções realizadas propõem desenvolver uma massa crítica na sociedade e nos serviços sobre o significado da violência sabendo-se que é um flagelo no país. Elas objectivam discutir formas de organizar os serviços de modo a melhorar a sensibilidade para os sintomas e sinais de violência apresentados pelas mulheres, melhorar a notificação dos casos, dar a conhecer os serviços de referência para as vítimas. As organizações da sociedade civil têm sido os principais provedores de assistência das vítimas, fornecendo abrigo, aconselhamento, alimentação e reabilitação.

Muitas das actividades realizadas e serviços oferecidos centram-se na resposta às necessidades práticas das mulheres como por exemplo: assessoria jurídica, casas de refúgio, concentrando-se o seu trabalho nas vítimas. Nos Centros de Atendimento as beneficiárias recebem aconselhamento e são referidas a outras redes de serviços existente tais como a assistência legal, médica, psicolológica e social envolvendo as diferentes ONGs e ministérios de tutela. Nestas, as estratégias de actuação são concebidas periodicamente, de certa forma reflectindo mais os enfoques sobre o ataque às manifestações da violência, e menos sobre a visão estrutural da violência contra a mulher, procurando não interferir na modificação dos pilares

1. Loforte Reflexões.indd 18 09/04/2015 11:46:59

da construção social da diferença entre o homem e a mulher e as relações de poder desiguais entre os mesmos. Noutras, o discurso público e as práticas respondem às necessidades estratégicas: ao fornecerem informações sobre os direitos humanos procuram romper com os mecanismos de controlo que criam uma cortina de silêncio por parte das mulheres em relação à violência. Como resultado destas acções as pessoas estão cada vez mais a denunciar este tipo de violência, devido às acções e campanhas do Governo e da sociedade civil no sentido de tornar cada vez mais público que a violência contra a mulher é um mal que pode ser combatido a partir das várias instituições e mecanismo criados para o efeito, transmitindo, deste modo, segurança para a vítima.

Para estas, o 'empoderamento' seria mais do que algo 'dado por' ou 'fixado em', mas que usualmente toma a forma de um processo, uma conquista almejada e comummente considerada como 'um meio para ter voz', tal poder seria um meio para ter poder, mais do que um objectivo único.

As práticas assistenciais dirigidas aos homens são ainda incipientes e essencialmente viradas para a promoção do seu envolvimento na prevenção e combate à violência de género, através da advocacia, prestação de apoio e capacitação de grupos emergentes de homens comprometidos com a eliminação da discriminação contra a mulher. Um exemplo a referir é o estabelecimento da Rede Homens pela Mudança de Moçambique (HOPEM).

A HOPEM foi criada com o objectivo de engajar os homens no questionamento de formas prejudiciais de masculinidade e alcance da igualdade de género através de acções de advocacia, estabelecimento de parcerias, capacitação e consciencialização. Não há evidência de iniciativas de reabilitação de homens, perpetradores de violência contra a mulher.

Um problema identificado é a deficiente comunicação entre os organismos incumbidos de coordenar a resposta à violência contra a mulher, especificação no que respeita à retroinformação. Todavia, dificuldades surgem na coordenação dos esforços das agências para aumentar o impacto e eficiência das acções. É de salientar que todas as contribuições são poucas para minimizar os efeitos devastadores da violência baseada no género.

Considerações Finais

As acções colectivas das ONG's revelam uma convergência de ideais e princípios assumidos a nível internacional, e também revelam bastante sobre a evolução da percepção da violência contra a mulher em Moçambique. O processo de criação e recriação de mecanismos e estratégias evidenciam as alterações nas acções com vista a combater o fenómeno da violência, inicialmente reactivo e finalmente caminhando para a pro-acção. Porém, fica patente que existe a necessidade de estas exercerem mais pressão junto do Estado para serem implementadas acções

1. Loforte Reflexões.indd 19 09/04/2015 11:46:59

de combate à violência doméstica, principalmente nos factores que tornam as mulheres mais vulneráveis a este facto.

Com a aprovação da Lei sobre a Violência, cria-se uma oportunidade para que, cada vez mais, mulheres denunciem e levem os casos a julgamento. Assim, é necessário que as expectativas criadas através da legislação sejam adequadamente respondidas. É necessário que os serviços de apoio às vítimas sejam integrados, alargados e uniformizados.

É imperioso que o nível da percepção da violência contra a mulher, por parte de um Estado portador de deveres que nos seus discursos públicos negam sistematicamente o carácter estrutural destes actos (concentrando-se sobretudo no ataque às suas manifestações), não deixe intocáveis as instituições da sociedade que não só toleram este fenómeno, como até o encaram como uma forma 'normal' de resolução de conflitos ao nível conjugal.

Assim, para que a cultura de violência seja substituída por uma cultura de direitos, é preciso que o Estados e as ONG's elaborem, tal como propõe a UNIFEM², políticas contra culturais como forma de remover os obstáculos que, de forma estrutural, impedem o acesso e o exercício dos direitos humanos das mulheres.

Notas

- 1. O ARTIGO 26 da Constituição da Republica Popular de Mocambique de 1975 sobre os Direitos e Deveres Fundamentais dos Cidadãos determina que 'Todos os cidadãos da República Popular de Moçambique gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da sua cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social ou profissão. O Artigo 29 vem reforçar ainda que '... as mulheres e os homens gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres...'.
- 2. UNIFEM (2009) Quem Responde às Mulheres? Género e Responsabilização, www. unifem.org/progress 11/09/2011.

Referências

Antrobus, P., 2006, Transformational leadership: Advancing the agenda for gender justice, in Sweetman, C., Ed., *Women and leadership*, Oxford, UK: Oxfam GB, pp.50-56.

Arthur, M. J. & Mejia, M., (Org.), 2006, Reconstruindo Vidas: Estratégias de mulheres sobreviventes de violência doméstica, Maputo: WLSA Moçambique.

Arthur, M. J. & Mejia, M., (Org.), 2006 Coragem e impunidade: Denúncia e tratamento da violência doméstica contra as mulheres em Moçambique. Maputo: WLSA Moçambique.

Bourdieu, P., 2002, *A Dominação Masculina*, Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 2ª edição.

1. Loforte Reflexões.indd 20 09/04/2015 11:46:59

- Day, V. P., et al.,2003, 'Violência Doméstica e sua Diferentes Manifestações'. *Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul*, 25 (Suplemento), pp. 9-21.
- Facio, A., 2006, 'A partir do Feminismo, Vê-se Outro Direito', *Outras Vozes*, No.15, pp.1.
- Fórum MULHER, 2007, A Violência Doméstica é uma Violação dos Direitos Humanos das Mulheres, Maputo: Fórum Mulher.
- Goffman, E., 1987, *Manicómios, prisões e conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva. Melucci, A., 1994, 'Qué hay de nuevo en los movimientos sociais', in Larana, E., e Gusfieled, J., eds., Los nuevos movimientos sociales, Madrid: CIS, pp. 153-180.
- Greenan, L., 2004, Violence Against Women: a literature review, Edinburgh: ASTRON.
- Lenclud, G., 1987, 'La tradition n'est plus ce qu'elle était avant: sur le notions de tradition et de société traditionnelle en ethnologie', in, *Terrain*, No. 9, pp. 110-113.
- Loforte, A. M., 2000, Género e Poder entre os Tsonga de Moçambique, Maputo: PROMÉDIA.
- Loforte, A. M., 2003 'Mulher, Poder e Tradição em Moçambique', in *Outras Vozes*, No.5, pp.4.
- Osório, M. C, et al., 2001, *Poder e Violência Femicídio e Homicídio em Moçambique*. Maputo: WLSA Moçambique, 1ª Edição.
- Osório, M. C., et al., 2006, 'O sistema de administração de justiça em Moçambique e os direitos humanos das mulheres', in *Outras Vozes*, No.14, pp. 9.
- República de Moçambique, 2010, *Plano de Acção para Redução da Pobreza Absoluta, 2011 2014 (PARP).*
- República de Moçambique, 2009, Programa do Governo para 2010-2014.

1. Loforte Reflexões.indd 21 09/04/2015 11:46:59

1. Loforte Reflexões.indd 22 09/04/2015 11:46:59